

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.234/2009

DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.-

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
ALEGRIA - RS - PARA O
QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

IDAI CIR LUIZ SANTI, Prefeito
Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições
legais,

FAZ SABER, em cumprimento ao
disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou com Emenda Modificativa nº 01/2009 e EU sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº- A presente Lei institui o Plano
Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no
artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o
período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e
montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras
delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de anexos.

Art. IIº- Para efeitos desta Lei, entende-
se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação
governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um
objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à
solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda
da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços
ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de
natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a
consequência dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas
passíveis de apropriação àqueles programas.

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para
os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao
público-alvo;

VI - meta, a quantidade de produto que se deseja obter em determinado
horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. IIIº- A programação constante no
PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art.4º- As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2010-2013 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art.5º- A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.6º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

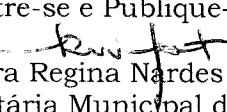
Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009.**


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sandra Regina Nardes Jost
Secretaria Municipal da Administração